

EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 135/SME/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para promover a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento dos seguintes projetos: Revisão das Diretrizes Curriculares – Escola em Tempo Integral e Formação para Educação Infantil

Contratante:

PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratado:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Valor Global do Contrato:

R\$ 83.476,63 (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)

Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º:

(35) – 2.013 - Manutenção da Educação Básica – 3.3.90 – 1.570.0000.0022 – Transferência de Convênios Educação – R\$48.230,63

(40) 2.018 – Manutenção das Creches – 3.3.90 – 1.570.0000.0022 – Transferência de Convênios Educação – R\$35.246,00.

Base Legal:

Artigo 75, inciso XV da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

Regularidade jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (a validade considerada por esta administração é 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão);

b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alterações e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação econômico e financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC ou pelo telefone: (048) 3471-1766.

Nova Veneza, SC, 12 de agosto de 2025.

ANGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO

Prefeita Municipal de Nova Veneza

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

	MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC TERMO DE REFERÊNCIA – TR
---	---

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 22 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento dos seguintes projetos: Revisão das Diretrizes Curriculares - Escola em Tempo Integral e Formação para Educação Infantil.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

	Registro de Preço	X	Termo Contratual		Outro
--	-------------------	---	------------------	--	-------

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

X	DFD	X	Matriz de risco		Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
	Serviço continuado	X	Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação da empresa especializada se justifica pela necessidade de promover uma melhoria contínua no sistema educacional, com a revisão das Diretrizes Curriculares, a implementação da Escola em Tempo Integral e a formação de educadores qualificados para a Educação Infantil. A experiência e o conhecimento técnico da empresa contribuirão para que esses objetivos sejam alcançados de forma eficiente, eficaz e alinhada às melhores práticas pedagógicas, refletindo diretamente no aprimoramento da educação e no desenvolvimento integral dos alunos.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A presente contratação visa respaldar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais voltados à revisão das Diretrizes Curriculares, à implementação de Escola em Tempo Integral e à formação continuada para Educação Infantil. A seguir, destacam-se os principais pontos que embasam essa contratação:

1. Necessidade de Atualização das Diretrizes Curriculares

As Diretrizes Curriculares são documentos fundamentais para orientar a organização e a implementação dos currículos nas instituições educacionais. Com o constante avanço das práticas pedagógicas e as novas demandas educacionais, torna-se imprescindível a revisão periódica dessas diretrizes, para garantir que elas atendam às necessidades da sociedade contemporânea, às diretrizes do Ministério da Educação e aos princípios de uma educação inclusiva e de qualidade.

A empresa contratada terá a expertise necessária para realizar uma análise crítica das diretrizes curriculares vigentes e propor alterações que atendam às novas exigências pedagógicas e sociais, incorporando, por exemplo, as inovações tecnológicas, as práticas interdisciplinares e as metodologias ativas de ensino.

2. Implementação da Escola em Tempo Integral

A oferta de ensino em tempo integral tem sido uma das estratégias para melhorar a qualidade educacional, proporcionando aos alunos não apenas mais tempo para as atividades escolares, mas também para práticas

culturais, esportivas, de lazer e de cidadania. Para que a implementação da Escola em Tempo Integral seja eficaz, é necessário um planejamento cuidadoso e a adequação do currículo às novas realidades dessa modalidade de ensino.

A empresa especializada será capaz de assessorar na elaboração de um modelo pedagógico adequado para a Escola em Tempo Integral, além de propor estratégias para a gestão e organização do tempo escolar, garantindo que os alunos aproveitem o tempo adicional para o desenvolvimento integral, tanto acadêmico quanto pessoal e social.

3. Formação Continuada para a Educação Infantil

A formação dos profissionais da Educação Infantil é um dos pilares para garantir a qualidade no atendimento e na aprendizagem das crianças. A educação infantil exige práticas pedagógicas que considerem as especificidades do desenvolvimento infantil e a integração entre as diferentes áreas do conhecimento.

A empresa contratada desenvolverá programas de formação continuada para educadores da educação infantil, com o objetivo de aprimorar suas práticas pedagógicas, alinhando-as às atuais necessidades da infância e às novas abordagens metodológicas que favoreçam um aprendizado mais significativo. Esse processo de formação será crucial para garantir que os educadores possam oferecer um ensino mais inclusivo, afetivo e estimulante para as crianças.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação carece de empresa com expertise comprovada nas áreas mencionadas, com profissionais qualificados e experiência no desenvolvimento de projetos educacionais de grande porte. Sua capacitação técnica e conhecimento das melhores práticas pedagógicas atuais são essenciais para garantir a qualidade das propostas a serem implementadas, bem como o atendimento às especificidades do sistema educacional local.

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Un/ Md	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Revisão das Diretrizes Curriculares - Escola em Tempo Integral – correspondente à 100 horas	un	1	48.230,63	48.230,63
02	Formação para Educação Infantil (3 turmas) – sendo 24 horas de formação e 10 horas de serviços administrativos para elaboração do documento	un	1	35.246,00	35.246,00

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	R\$ 83.476,63
Fonte de Recurso:	2.013 – Manutenção da Educação Básica – 3.3.90 – R\$ 48.230,63 2.018 – Manutenção das Creches – 3.3.90 – R\$ 35.246,00
Dotação Orçamentária	35 e 40 – 1.570.0000.0022 – Transferência de Convênios Educação
Complemento do Elemento:	3.3.90

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Documentação em conformidade ao art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução/entrega:	Até dezembro de 2025.
Local de execução/entrega:	Secretaria de Educação e/ou Teatro Municipal
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Mensal
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Não se aplica
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	31/12/2025
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Não se aplica

Condições de pagamento e/ou medição:	30 dias após emissão da nota fiscal
Obrigações da contratada:	A empresa deverá garantir os requisitos previstos no edital.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Não se aplica

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 069/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

11. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação, art. 75, inciso XV
Tipo de objeto:	Comum
Empreitada:	Não se aplica
Critério de julgamento:	Não se aplica
Forma de julgamento:	Não se aplica
Modo de disputa:	Não se aplica
Intervalo de lances:	Não se aplica

Nova Veneza/SC, 18 de julho de 2025.

Renata Nuernberg Warmling Reis
Secretária de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Prioridade: ☒ Normal ☐ Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

- ☐ Gabinete do Prefeito
- ☐ Secretaria de Administração e Finanças
- ☒ Secretaria de Educação
- ☐ Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
- ☐ Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos
- ☐ Secretaria de Agricultura
- ☐ Fundo Municipal de Saúde
- ☐ FUNDAVE
- ☐ Fundo Municipal de Assistência Social
- ☐ Secretaria de Planejamento e Urbanismo

3 – Proveniente de:

☐ Recurso Próprio ☒ Convênio: _____ ☐ Outros

Código da Dotação: 35 – 2.013 – Manutenção da Educação Básica – 3.3.90 – R\$ 48.230,63 – 1.570.0000.0022 – Transferência de Convênios Educação
40 – 2.018 – Manutenção das Creches – 3.3.90 – R\$ 35.246,00 - 1.570.0000.0022 – Transferência de Convênios Educação

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

1. **4- Objeto:**

2
☐ Materiais ☒ Serviço ☐ Obra/Serviço de Engenharia

4.
OBS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento dos seguintes projetos: Revisão das Diretrizes Curriculares - Escola em Tempo Integral e Formação para Educação Infantil.

5. **5 – Valor Global:** R\$ 83.476,63

6 – Prazo de Execução: até dezembro de 2025.

7 – Modalidade de Licitação:

☐ Pregão Eletrônico ☐ Concorrência ☐ Registro Preço

☐ Leilão ☐ Inexigibilidade ☒ **Dispensa** (Inciso: XV)

☐ Concurso ☐ Diálogo Competitivo ☐ Credenciamento

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Nova Veneza/SC, 18 de julho de 2025.

Renata Nuernberg Warmling Reis
Secretária de Educação

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento dos seguintes projetos: Revisão das Diretrizes Curriculares - Escola em Tempo Integral e Formação para Educação Infantil.

2.

DESCRIÇÃO DA

NECESSIDADE:

A presente contratação visa respaldar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais voltados à revisão das Diretrizes Curriculares, à implementação de Escola em Tempo Integral e à formação continuada para Educação Infantil. A seguir, destacam-se os principais pontos que embasam essa contratação:

1. Necessidade de Atualização das Diretrizes Curriculares

As Diretrizes Curriculares são documentos fundamentais para orientar a organização e a implementação dos currículos nas instituições educacionais. Com o constante avanço das práticas pedagógicas e as novas demandas educacionais, torna-se imprescindível a revisão periódica dessas diretrizes, para garantir que elas atendam às necessidades da sociedade contemporânea, às diretrizes do Ministério da Educação e aos princípios de uma educação inclusiva e de qualidade.

A empresa contratada terá a expertise necessária para realizar uma análise crítica das diretrizes curriculares vigentes e propor alterações que atendam às novas exigências pedagógicas e sociais, incorporando, por exemplo, as inovações tecnológicas, as práticas interdisciplinares e as metodologias ativas de ensino.

2. Implementação da Escola em Tempo Integral

A oferta de ensino em tempo integral tem sido uma das estratégias para melhorar a qualidade educacional, proporcionando aos alunos não apenas mais tempo para as atividades escolares, mas também para práticas culturais, esportivas, de lazer e de cidadania. Para que a implementação da Escola em Tempo Integral seja eficaz, é necessário um planejamento cuidadoso e a adequação do currículo às novas realidades dessa modalidade de ensino.

A empresa especializada será capaz de assessorar na elaboração de um modelo pedagógico adequado para a Escola em Tempo Integral, além de propor estratégias para a gestão e organização do tempo escolar, garantindo que os alunos aproveitem o tempo adicional para o desenvolvimento integral, tanto acadêmico quanto pessoal e social.

3. Formação Continuada para a Educação Infantil

A formação dos profissionais da Educação Infantil é um dos pilares para garantir a qualidade no atendimento e na aprendizagem das crianças. A educação infantil exige práticas pedagógicas que considerem as especificidades do desenvolvimento infantil e a integração entre as diferentes áreas do conhecimento.

A empresa contratada desenvolverá programas de formação continuada para educadores da educação infantil, com o objetivo de aprimorar suas práticas pedagógicas, alinhando-as às atuais necessidades da infância e às novas abordagens metodológicas que favoreçam um aprendizado mais significativo. Esse processo de formação será crucial para garantir que os educadores possam oferecer um ensino mais inclusivo, afetivo e estimulante para as crianças. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação carece de empresa com expertise comprovada nas áreas mencionadas, com profissionais qualificados e experiência no desenvolvimento de projetos educacionais de grande porte. Sua capacitação técnica e conhecimento das melhores práticas pedagógicas atuais são essenciais para garantir a qualidade das propostas a serem implementadas, bem como o atendimento às especificidades do sistema educacional local.

A contratação da empresa especializada se justifica pela necessidade de promover uma melhoria contínua no sistema educacional, com a revisão das Diretrizes Curriculares, a implementação da Escola em Tempo Integral e a formação de educadores qualificados para a

Fone: (048) 3471-1766



Educação Infantil. A experiência e o conhecimento técnico da empresa contribuirão para que esses objetivos sejam alcançados de forma eficiente, eficaz e alinhada às melhores práticas pedagógicas, refletindo diretamente no aprimoramento da educação e no desenvolvimento integral dos alunos.

3.

LEVANTAMENTO

DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Após apreciação de mercado ressaltamos o trabalho do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.603.739/0001-86, empresa sem fins lucrativos, tendo como atividade-fim a prestação de serviços de ensino, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico e estímulo à inovação, passível de contratação por dispensa de licitação fundamentado no inciso XV do artigo 75, da nova Lei de Licitações, Lei Federal no 14.133/2021.

Haja vista, essa empresa se enquadra em todos os requisitos indispensáveis para a execução do objeto proposto. Sendo apresentado um orçamento único, onde a contratação está prevista na legislação vigente.

Em análise, levando em consideração a necessidade do objeto, a modalidade de licitação escolhida para a Administração Pública neste caso é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento baseado nos termos do Art. nº 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

4. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento dos seguintes projetos: Revisão das Diretrizes Curriculares - Escola em Tempo Integral e Formação para Educação Infantil.

Item	Especificação
01	Revisão das Diretrizes Curriculares - Escola em Tempo Integral – correspondente à 100 horas
02	Formação para Educação Infantil (3 turmas) – sendo 24 horas de formação e 10 horas de serviços administrativos para elaboração do documento

5.

RELAÇÃO ENTRE A

DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

A presente solicitação visa a contratação de prestação de serviço para revisar as Diretrizes Curriculares, implementar a Escola em Tempo Integral e capacitar os profissionais da Educação Infantil, assim buscamos um avanço significativo na qualidade da educação oferecida, com impacto positivo no desempenho acadêmico dos alunos, no desenvolvimento de suas competências socioemocionais e na formação de cidadãos mais preparados para os desafios da sociedade contemporânea. A demanda e as quantidades de horas foram definidas de acordo com a necessidade do projeto, que visa finalizar em dezembro do ano vigente.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação baseada no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

Empresa habilitada em conformidade com a legislação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS:

Quantidade estimada conforme demanda do projeto alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às metodologias ativas de ensino e às práticas pedagógicas de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Contratação atende todos os critérios estabelecidos, tendo a fundamentação legal da modalidade, em conformidade com o art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não há parcelamento da solução.

9. DISPENSA DE LICITAÇÃO:

☐ **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

☐ Proposta mais vantajosa - Menor preço

☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida

☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

☒ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

Nova Veneza/SC, 18 de julho de 2025.

Renata Nuernberg Warmling Reis
Secretária de Educação

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2025

Origem: Dispensa de Licitação n.º 135/SME/2025, homologado em xx/xx/2025

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, e de outro **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Preâmbulo

1 - CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP. 88010-002, CNPJ nº 03.603.739/0001-86, neste ato representada por seu representante.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 135/SME/2025, de 08/08/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento dos seguintes projetos: Revisão das Diretrizes Curriculares – Escola em Tempo Integral e Formação para Educação Infantil, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no Anexo I, que faz parte integrante deste edital, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito e de acordo o quadro abaixo:

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	1	Revisão das Diretrizes Curriculares – Escola em Tempo Integral – Correspondente à 100 horas.	SENAC	R\$ 48.230,63	R\$ 48.230,63
2	UND	1	Formação para Educação Infantil (3 turmas) – sendo 24 horas de formação e 10 horas de serviços administrativos para elaboração do documento.	SENAC	R\$35.246,00	R\$35.246,00
VALOR TOTAL						R\$ 83.476,63

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2025 de n.º:

(35) - 2.013 - Manutenção da Educação Básica - 3.3.90 - 1.570.0000.0022 - Transferência de Convênios Educação - R\$48.230,63

(40) 2.018 - Manutenção das Creches - 3.3.90 - 1.570.0000.0022 - Transferência de Convênios Educação - R\$35.246,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados do(a) homologação deste certame, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 83.476,63 (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 - CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA - Lei Federal nº 13.678/18



6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número da Ata de Registro de Preços;
- h) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- i) Informação da retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012;
- j) Caso o pagamento, ou parte dele, seja efetuado com recursos oriundos de convênio, a nota fiscal deverá conter também a expressão “Convênio” seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Fone: (048) 3471-1766



6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Os itens resultantes desta Dispensa de Licitação não serão reajustados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 Pagar os serviços pontualmente;

8.4 Registrar operações de tratamento de Dados Pessoais;

8.5 Implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra a destruição, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado;

8.6 Utilizar ambiente que atenda aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e princípios gerais previstos nas normas aplicáveis para o tratamento de Dados Pessoais;

8.7 Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer Dados ou seus derivados criados por este contrato;

8.8 Cumprir o Código de Ética do(a) contratado(a).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/21);

9.2.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.3 Cumprir o Termo de Referência e este contrato;

9.4 Manter o(a) contratante informado sobre o andamento dos serviços.

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

15.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, xx de xxxxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ANGELA MARIANA PANATO GHISLANDO
DE MELO
Prefeita Municipal
Contratante**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC
Contratada**

**RENATA NUERNBERG WARMLING REIS
Gestor do contrato
CPF: ***.***.***-XX**

**ARIANE ZANONI
Fiscal designado
CPF: ***.***.***-XX**

Testemunhas:

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18